



LEI Nº 1.097 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010.

Isenta o Estado do Rio de Janeiro, suas autarquias e fundações do pagamento de taxas e contribuições relacionadas aos seus patrimônios.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica isento o Estado do Rio de Janeiro, suas autarquias e fundações, do pagamento de taxas e contribuições relacionadas a seus patrimônios, de forma a atender a reciprocidade de tratamento igualitário prevista no parágrafo único do art. 115 do Decreto-Lei Estadual nº 05 de 15 de março de 1975, com redação dada pela Lei Estadual nº 4.168, de 26 de setembro de 2003.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 16 de novembro de 2010.



FRANCIANE MOTTA

Prefeita